



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 106, de 03 de dezembro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir um sistema de Vale-Refeição no âmbito da Administração direta do Município de Forquethina.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Refeição aos servidores ativos da administração Direta do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - A concessão do Vale-Refeição será feita através do Programa Alimentação ao Trabalhador – PAT.

§ 2º - Inclui-se nas categorias a serem beneficiadas os servidores concursados, os contratados por processo seletivo, os ocupantes de cargo em comissão, os contratados temporariamente e os cedidos, adidos e permutados de outras esferas, se não perceberem na origem.

§ 3º - O servidor nomeado será automaticamente incluso no benefício, cabendo ao mesmo pedir sua exclusão ou reinclusão no programa.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente para efeitos desta Lei.

Parágrafo Único – O vale será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

Art. 3º O valor mensal do benefício previsto nesta Lei, a partir de janeiro de 2026, será equivalente ao coeficiente de 0,50 (zero vírgula cinquenta) calculado sobre o PBRS – Padrão Básico de Referência Salarial, para o cumprimento de uma carga horária de 30h semanais ou mais, equivalente ao coeficiente de 0,35 (zero vírgula trinta e cinco) sobre o PBRS, equivalente a 70% do benefício, para cumprimento de carga horária inferior à 30h semanais.

Art. 4º Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do benefício recebido.

Art. 5º O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 6º Estão excluídos das disposições da presente Lei o servidor e cargo de confiança que estiver:

I – à disposição ou em exercício, sem ônus ao cedente, em qualquer entidade estranha ao quadro do Município;

II – em gozo de licença não remunerada;

III – licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV – ausente do trabalho sem motivo justificado;

V – em gozo de licença gestante, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;

VI – em gozo de férias;

VII – em viagem, com direito à diária.

§ 1º - A exclusão de benefício na hipótese do item IV, V, VI e VII do artigo 6º corresponderá ao número de dias afastados.

§ 2º - Ao servidor com carga horária de dois turnos diários, que se afastar por motivo de saúde por apenas meio turno, perceberá o valor do vale integralmente.

Art. 7º O Vale Refeição de que se trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º É o poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10º Excepcionalmente no mês de dezembro de 2025 será concedido, além do valor normal do mês, um valor adicional de R\$ 150,00, único e igualitário, a cada beneficiário do Vale-Refeição.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 695, de 05 de novembro de 2010.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 106/2025

Forquethina, 03 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente Projeto de Lei estamos solicitando autorização legislativa para introduzir algumas alterações na legislação do Vale Refeição dos servidores municipais. O Município de Forquethina já concede este benefício desde sua emancipação administrativa, durante este período já ocorreram alguns ajustes como a forma de pagamento que passou a ser por cartão eletrônico e a alteração dos valores ao longo do tempo.

A Lei Municipal deve atender aos critérios estabelecidos pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, do Ministério do Trabalho, conforme estabelece a Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976, isso isenta o recolhimento de impostos sobre o valor pago ao servidor.

Considerando que o benefício não foi reajustado nos últimos anos, ou seja, desde 2022 permanece no mesmo valor, pretendemos repor as perdas deste período e aumentar o vale alimentação que impacta mais nos servidores com os menores vencimentos.

Também alteramos a forma de revisão que passará a ser sempre na mesma data e percentual da folha, uma vez que o valor foi fixado em coeficiente, desta forma, anualmente ocorrerá a atualização impedindo a defasagem do valor. Dos atuais R\$ 350,00 passará para o coeficiente 0,50 que corresponde atualmente ao valor de R\$ 453,70, porém ainda sofrerá a revisão anual a ser concedida aos servidores municipais.

Ainda foi alterado o cálculo de coparticipação do servidor, esse desconto é obrigatório para enquadramento no PAT e que atualmente é de 2% sobre o Padrão Básico de Referencial Salarial, fazendo com que por vezes o desconto supere o valor do vale, com a alteração passará a ser de 2% sobre o valor do benefício, o que torna a participação mais justa e proporcional.

Por último demonstrando a preocupação da administração municipal com o bem estar e valorização de cada servidor público, com o objetivo de reconhecer o empenho e dedicação de cada um neste ano de 2025, pretendemos conceder, excepcionalmente no mês de dezembro deste ano, um vale presente no valor de R\$ 150,00 a cada beneficiário deste programa, como forma de demonstrar apreço e gratidão pelos serviços prestados a nossa comunidade.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETHINA – RS.